

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.475, DE 2016

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.475, de 2016, da Deputada Gorete Pereira, dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, as quais terão “como finalidade prioritária o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico ou moral”. A proposição ainda estabelece que os Estados terão o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da lei, para criarem essas delegacias especializadas, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Na Justificação da proposição, a Autora cita eventos recentes, ocorridos no Brasil, relativos à prática de crimes de estupro e destaca que a imprensa relatou as dificuldades das vítimas de receberem um atendimento mais adequado, em razão de terem sido atendidas por policiais do sexo masculino. Conclui afirmando ter a convicção de que “a criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes contra a mulher ajudará no processo de investigação desses ilícitos, contribuindo para que haja melhor produção de provas, as quais permitirão ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento da denúncia e para o embasamento da acusação,

fazendo com que a condenação dos culpados por crimes de gênero torne-se uma certeza”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do artigo 32, inciso XXV, alínea “a”, manifestar-se sobre matérias relativas à violação dos direitos da mulher, em especial, os direitos das vítimas de violência física. Em consequência, em nosso Voto, não se fará juízo de valor com relação a eventual ofensa das disposições constantes na proposição à autonomia administrativa dos Estados, elemento essencial do princípio federativo. Tempestivamente, e com pertinência temática, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania irá manifestar-se sobre o tema, avaliando a constitucionalidade da proposição.

Com relação ao mérito do projeto de lei sob análise, avaliado sob a ótica do campo temático da Comissão, somos totalmente favoráveis à criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, a fim de que as mulheres vítimas de violência possam ser atendidas por equipes especializadas, capazes de as acolher em um momento tão delicado de suas vidas.

E desse acolhimento decorrem duas vantagens.

A primeira, e mais importante, é a sensação de apoio que será proporcionada à vítima, que não se sentirá desamparada, como ocorre hoje, quando ela é atendida por um agente ou por um delegado do sexo masculino.

A segunda é uma consequência da primeira. Sabendo que será recebida de forma humana e sensível, em uma delegacia especializada para a apuração de crimes contra as mulheres, a vítima não se sentirá mais constrangida a fazer o registro da ocorrência (o Boletim de Ocorrência ou B.O.) e, com isso, poderá ser iniciada, de imediato, a investigação criminal, com o

objetivo de apurar o delito, buscando identificar e prender o autor ou autores do crime. Comprovam as estatísticas que, quanto mais próximo da ocorrência do evento criminoso for iniciada a investigação, maiores as chances de solução do crime.

Assim, pelas razões expostas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 5.475, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora